



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1786/05
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE O PAGAMENTO MENSAL DE
VERBA EXTRA-SALÁRIO AOS VEREADORES
PARA O CUSTEIO DE DESPESAS RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

PARECER PRÉVIO Nº 42/2005 - PLENO

“Verba de Gabinete para Vereadores”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2005, na forma dos artigos 84, § 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da Consulta formulada pela Vereadora Ana Maria Follador, Presidente da Câmara do Município de Cacaulândia, por maioria de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

“I - É ilegal a instituição da denominada Verba de Gabinete, Ajuda de Custo ou outra parcela sob qualquer título, que tenha por finalidade custear despesas dos Gabinetes dos Vereadores, cuja natureza exijam ser processadas pelo regime ordinário, por contrariar o princípio da unidade de tesouraria, previsto no artigo 56, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – As despesas de natureza eventual e não permanente relacionadas ao exercício da atividade parlamentar, deverão ser processadas pelo regime de adiantamento, na forma do artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – Dar conhecimento aos Senhores Presidentes de Câmaras Municipais e Assembléia Legislativa do Estado, sobre o teor deste enunciado;

VI – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que nos trabalhos de auditoria examine a observância do permissivo legal mencionado”.

MACHADO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2005

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER